

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA Nº 7

Inclua-se no Art. 35 o seguinte § 7º:

Art. 35
.....

§ 7º No processo de regularização fundiária nas diversas modalidades prescritas nessa lei os órgãos componentes do SISNAMA, principalmente, os componentes dos Governos Estaduais deverão ser ouvidos previamente à emissão da competente licença integrada.

JUSTIFICATIVA

Os Governos Estaduais estão mais aparelhadas para executar os processos de licenciamento ambiental, dessa maneira, a política de Meio ambiente deverá ser melhor executada, inclusive do ponto de vista do controle da sociedade.

